



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLADI
EDITAL N° 4/2020

EDITAL N° 4/2020 - PROPLADI/REITORIA/IFMA

RESPOSTA AOS PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
DO EDITAL PROPLADI N° 01, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Considerando os itens 7.1 e 7.1.1 do Edital em epígrafe que tratam do período e da forma, respectivamente, para solicitação de impugnação do edital pelos servidores do IFMA. A Comissão para condução e execução do Edital PROPLADI N° 01/2020 apreciou as seguintes solicitações apresentadas via SUAP:

ORDEM	DIA	HORA	JUSTIFICATIVA	MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO
01	11/03/2020	11:00:50	"Maior prazo das inscrições"	"Solicitar maior prazo para inscrições, ao menos até o dia 23 ou 24 de março, em virtude de alguns processo seletivos de pós-graduação no Brasil só divulgarem o resultado após o dia 19 de março, inviabilizando a inscrição de servidores do IFMA que este"

Considerando a aprovação da Resolução CONSUP n° 117, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre as Normas de afastamento dos servidores do Instituto Federal do Maranhão para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado no país e no exterior.

Considerando o art. 6° da Resolução CONSUP n° 117/2019 *in verbis*:

"Art. 6° O servidor poderá, no interesse do IFMA, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado, desde que, cumulativamente, obtenha:

- I. classificação em processo seletivo do IFMA;
- II. deferimento do processo de afastamento;
- III. portaria expedida pelo Reitor do IFMA e, quando for o caso, publicação no Diário Oficial da União."(grifo nosso)

Considerando o inciso II do art.12 da Resolução CONSUP nº 117/2019 *in verbis*:

“Art. 12.São critérios para participação **no processo seletivo** que:

(...)

II -o Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu* no país seja recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES e reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação -CNE/MEC, devendo o Programa de Mestrado apresentar conceito igual ou superior a 3(três) e o Programa de Doutorado apresentar conceito igual ou superior a 4(quatro)”.

Considerando o item 5.1, 5.1.2 do Edital PROPLADI nº 01/2020 *in verbis*:

“ 5.1. Os servidores deverão preencher ficha de inscrição no Sistema Unificado da Administração Pública- SUAP, devendo anexar as documentações descritas abaixo:

(...)

5.1.2. **Comprovação, extraída na Plataforma Sucupira** (<http://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>), de que o Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* no país encontra-se recomendado ou reconhecido pela CAPES.”

Considerando o art. 24 da Resolução CONSUP nº 117/2019 *in verbis*:

“Art. 24. No prazo de 5(cinco) dias após a data de divulgação do resultado final, a Unidade de Gestão de Pessoas da Unidade de Lotação do servidor convocará os classificados, obedecendo ao disposto no inciso I, art. 23, desta Resolução”.

Considerando o inciso VII do art.25 da Resolução CONSUP nº 117/2019 *in verbis*:

Art. 25. O servidor convocado terá o prazo de **até 45(quarenta e cinco) dias para protocolar, na sua unidade de Lotação, o processo de afastamento** devidamente instruído constando obrigatoriamente os seguintes documentos:

(...)

VII - documentação emitida pelo Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* ou Pós Doutorado, contendo:

- a. **comprovante de aprovação no programa ou comprovante de matrícula;**
- b. declaração informando a modalidade de oferta, o horário e local de realização das atividades do Programa ao qual se vinculará o servidor;

Parágrafo único. Para os casos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no exterior ou Pós-Doutorado não se aplica a apresentação da documentação exigida no inciso III deste artigo.

*Diante do exposto, a Comissão para condução e execução do Edital PROPLADI N° 01/2020 não acatou o pedido de impugnação, visto que o Edital em seu item: “ 5. Das inscrições”, não exige do servidor, como documento para a inscrição no processo seletivo, que seja comprovada a aprovação em Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu*.*

ORDEM	DIA	HORA	JUSTIFICATIVA	MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO
-------	-----	------	---------------	----------------------

02	11/03/2020	09:45:05	“O item 6 da tabela de pontuação não possui equivalente nos itens de comprovação.”	“O item 6 da tabela de pontuação que trata do "alinhamento do programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado com o IFMA" não possui item equivalente nos documentos de comprovação. Assim sendo, de que forma o candidato a vaga conseguirá comprovar que seu programa de pós-graduação encontra-se na mesma área ou não do seu termo de posse?”
----	------------	----------	--	--

Considerando o item 5.1 e 5.1.8 do Edital PROPLADI nº 01/2020 *in verbis*:

“ 5.1. Os servidores deverão preencher ficha de inscrição no Sistema Unificado da Administração Pública- SUAP, devendo anexar as documentações descritas abaixo:

(...)

5.1.8. **Situação funcional do servidor**, expedida pela Unidade de Gestão de Pessoas da sua Unidade de Lotação. ”

Considerando que faz-se constar na situação funcional do servidor a área/disciplina registrado no Termo de Posse.

Diante do exposto, a Comissão para condução e execução do Edital PROPLADI Nº 01/2020 não acatou o pedido de impugnação, visto que, para efeitos do cumprimento do Anexo V do referido edital, não é exigível a apresentação do termo de posse pelo candidato uma vez que as informações constam na situação funcional do servidor.

São Luís, 16 de março de 2020

(assinado eletronicamente)

Regina Céllis de Azevêdo Correia Lima

Presidente da Comissão para condução e execução do Edital PROPLADI Nº 01/2020

(assinado eletronicamente)

Carlos César Teixeira Ferreira

Pró Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Documento assinado eletronicamente por:

- REGINA CELLIS DE AZEVEDO CORREIA LIMA - DIRETOR - CD4 - DCQ-DIPIDH, em 16/03/2020 20:12:12.
- CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA - PRO-REITOR - CD2 - PROPLADI, em 16/03/2020 19:57:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 81681

Código de Autenticação: c90f51d3d9

